

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ n. 80.990.021/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELCIO CESAR DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELON GRENDENE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio Do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé Do Sul/SC e Turvo/SC.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO ou PISO SALARIAL da categoria profissional no valor de **R\$ 1.262,00 (um mil duzentos e sessenta e dois reais)**, de **MAIO de 2017 a ABRIL de 2018.**

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de **MAIO de 2017**, pela aplicação do percentual de **4,50% (quatro vírgula cinqüenta por cento)**, incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em abril de 2017, descontados os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de maio de 2016 a abril de 2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após Maio de 2016 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

| MÊS<br>ADMISSÃO | CORREÇÃO<br>SALARIAL | MÊS<br>ADMISSÃO | CORREÇÃO<br>SALARIAL | MÊS<br>ADMISSÃO | CORREÇÃO<br>SALARIAL | MÊS<br>ADMISSÃO | CORREÇÃO<br>SALARIAL |
|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|
| Até MAI/16      | 4,50%                | AGO/16          | 3,37%                | NOV/16          | 2,25%                | FEV/17          | 1,12%                |
| JUN/16          | 4,12%                | SET/16          | 3,00%                | DEZ/16          | 1,87%                | MAR/17          | 0,75%                |
| JUL/16          | 3,75%                | OUT/16          | 2,62%                | JAN/17          | 1,50%                | ABR/17          | 0,37%                |

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

## CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários devidas a partir do mês de Maio de 2017, oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva, deverão ser pagas pelas empresas aos seus empregados até o dia 10 de novembro de 2017.

**Parágrafo Único:** Os empregados demitidos e demissionários a partir de 01 de maio de 2017 farão jus às diferenças oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva, devendo as empresas efetuarem o pagamento das diferenças até o dia 17 de novembro do corrente ano.

### Isonomia Salarial

## CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não seja de caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus igual salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Gratificação de Função

## CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhado com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS



As empresas pagarão pelas horas extras prestadas o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal e o de 100% (cem por cento) relativamente ao trabalho prestado nos dias destinados a descanso e feriado.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO**

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22h00m (vinte e duas) e às 05h00m (cinco) horas.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA**

Aos empregados que recebam somente por comissão ou salário misto, fica assegurado no mínimo o valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional estabelecido neste instrumento normativo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

No caso de despedida por iniciativa da empresa, fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando o empregado obtiver novo serviço, comprovado por documento expresso, sem o pagamento do saldo de dias não trabalhados.

**Parágrafo único:** também fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que comprove por documento expresso a obtenção de novo emprego e cumpra no mínimo o prazo de 7 (sete) dias após a comunicação, a fim de possibilitar o empregador de conseguir um substituto.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

**Parágrafo Único:** Nas empresas que tenham 03 ou mais empregados na função de caixa, fica facultado a escolha de um representante destes operadores, por estes e em sistema de rodízio, para efetuar a respectiva conferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques recebidos pelo empregado, quando na função de caixa ou assemelhado, que restarem devolvidos, desde que cumpridas as normas regulamentares da empresa, estabelecidas previamente e por escrito.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

#### **Política para Dependentes**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

O empregador abonará a falta do empregado no caso de consulta médica, a filho de até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante 06 (seis) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria proporcional, devidamente comprovado por certidão expedida pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que o ônus da prova incumbe ao empregado, devendo ser produzida até o momento da homologação da rescisão de contrato de trabalho. Em caso de



impossibilidade do fornecimento da certidão mencionada no "caput" em razão da paralisação dos serviços da Previdência Social, será aceito, até o momento da homologação do termo rescisório, a comprovação pelo trabalhador do tempo de serviço através de sua CTPS e/ou carnês de contribuição.

**Parágrafo Segundo:** Na extinção da aposentadoria proporcional, por disposição federal, terá o empregado garantia à estabilidade durante os seis (06) meses que antecederem o direito de aquisição da aposentadoria.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - VIGIA**

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Cap. II da Constituição Federal Brasileira, fica desde já convencionado que as empresas ficam autorizadas, facultativamente, a celebrarem acordo individual de prorrogação e compensação de horas no regime conhecido como 12 (doze) por 36 (trinta e seis), com aqueles empregados que exercerem função de vigia ou vigilante, independentemente da participação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá/SC – SITRACOM, que desde já anui com tais acordos individuais de compensação de horas.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**



Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que tenha 6 (seis) ou mais meses de tempo de serviço, serão pagas férias proporcionais.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 31 de julho de 2017, as empresas que compõem a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por mês e por empresa, contados da assinatura da presente até seu vencimento, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 20 de março de 2017, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **julho e novembro de 2017**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes.

**Parágrafo Segundo:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do referido Sindicato ao Empregador.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional.

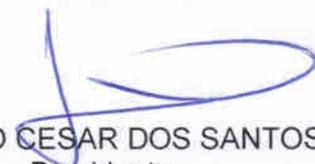
## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

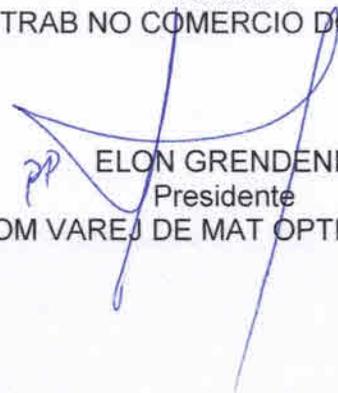


## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PENALIDADES

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração e por empregado atingido, em favor deste, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo.

  
JOELCIO CESAR DOS SANTOS  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA

  
ELON GRENDENE  
Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC